

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 122/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54900/2022
SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Educação.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **LMP TRANSPORTES DE PASSAGEIRO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito à Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador (a) do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pela Secretária da Educação, Sra. **Lilian Braga Vieira**, portador (a) do RG nº 24.645.250-X e inscrito no CPF nº 161.135.998-84:

CONTRATADA: LMP TRANSPORTES DE PASSAGEIRO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.939.693/0001-76**, estabelecida à Rua Virginia Blasis, 78 Guaianases, Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo (a) Senhor (a) **Luciana Martins Pinto**, brasileira, casada, empresária, portador (a) da cédula de identidade RG nº 33.994.309-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 329.926.038-30, residente e domiciliada na Rua Guiraró, 242, Bloco 02, apto 21 - São Miguel Paulista - São Paulo - SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos do atendimento educacional contra – turno do município de Carapicuíba**, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO supra, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

Apresentar para início dos serviços os documentos abaixo:

DOCUMENTOS DA FROTA A SER UTILIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Certificado de Licenciamento dos Veículos (CRLV) que serão disponibilizados para a execução do contrato em plena validade;
Caso o veículo não seja de propriedade da contratada, a posse direta deverá ser comprovada por qualquer meio juridicamente idôneo;
Atestado de Vistoria expedido pelo CIRETRAN em plena validade;
Atestado de Vistoria expedido pela Secretaria de Transporte e Trânsito ;
A apólice de Seguro em Vigor, em conformidade com as exigências contidas no presente Termo de Referência.

DOCUMENTOS DOS CONDUTORES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Carteira de Habilitação Nacional — CNH, categoria D elou E em plena validade;
Certificação de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN em consonância com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, em plena validade;
Certidão de Prontuário sem nenhuma infração grave ou gravíssima, durante os 12 (doze) últimos meses;
Certidão negativa do registro de distribuição criminal.

DOCUMENTOS DOS MONITORES RESPONSÁVEIS PELA FUTURA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Carteira de Identidade (RG)
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
Certidão negativa do registro de distribuição criminal.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Anexo I, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no serviço, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor total, de acordo com o preço ofertado, para a execução dos serviços deste contrato é de R\$ **1.159.320,00** (Um milhão e cento e cinquenta e nove mil e trezentos e vinte reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DAS SERVIÇOS NÃO PREVISTAS

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço ora executado será efetuado em moeda brasileira até 30 (trinta) dias após a apresentação protocolada da nota fiscal eletrônica com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas.

Parágrafo Primeiro

O preço correspondente ao serviço será pago de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

Parágrafo Segundo

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de

0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados pró rata sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelos primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual.

Após os 12 (meses) de vigência, havendo prorrogação do contrato, o preço mensal será reajustado de acordo com a variação do IPCA, tendo como data base a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a prestação do serviço, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.

Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

O atraso na execução do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

A não observância das quantidades solicitadas pela Secretaria de Educação, ou ainda a prestação do serviço em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do serviço, e demais sanções aplicáveis.

Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser iniciados, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a partir da ordem de serviço emitido pela Secretaria de Educação, tudo em conformidade com ANEXO, respeitando as quantidades solicitadas, e observadas às regras específicas fixadas no presente edital e no contrato.

CLÁUSULA NONA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro

Enquanto perdurar a suspensão do serviço deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Segundo

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- (a)** Atender plenamente o descrito do Edital;
- (b)** Assegurar o serviço deste Contrato e a sua execução.
- (c)** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- (d)** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço deste Contrato, em parte ou no todo;

- (e) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle necessário à execução dos serviços;
- (f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

Parágrafo Primeiro

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre a execução do serviço deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do serviço deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O serviço deste Contrato será recebido por funcionários, especialmente designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento do serviço executado, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

O serviço será recebido provisoriamente, por responsáveis, por um período de 03 (três) dias, para verificação da conformidade do serviço com a especificação, qualidade, quantidade e preço.

Os funcionários responsáveis pela fiscalização do serviço serão constituídos por 03 (três) pessoas da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

No período de carência para recebimento definitivo, os responsáveis poderão solicitar a substituição do serviço em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresentem condições impróprias para o uso a que se destinam.

A substituição da serviço deverá ocorrer imediatamente após a formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificção, apresentada pelo contratado e aceita pela Secretaria requisitante, implicará na aplicação das sanções previstas no item 16 deste Edital.

A comunicação para substituição do serviço será efetivada pela Secretaria de Educação, mediante apresentação de termo circunstanciado da ocorrência verificada.

Estando em conformidade com o proposto, após o 3º (terceiro) dia do recebimento provisório, a Secretaria, atestará o recebimento definitivo do serviço, objeto desta da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação nº 08.08.01.12.08.01.12.361.0002.3.3.90.39.99.195.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de

indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;
- (b) Quando do requerimento de sua concordata;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na execução do serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por quaisquer itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos que sejam relativos ao serviço executado e aprovado.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a executar o serviço deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 01 de dezembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Marco Aurélio dos Santos Neves
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Lilian Braga Vieira
Secretaria da Educação

**LMP TRANSPORTES DE PASSAGEIRO E LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS EIRELI**

Luciana Martins Pinto
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

TERMO DE REFERENCIA QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

1- OBJETO

Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Transporte De Alunos Do Atendimento Educacional Contra – Turno Do Município De Carapicuíba

2- JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o CEEAC Cohab BMX (Centro de Educação, Esporte, Arte e Cultura), e que no complexo conta com campo de grama sintética, piscina e pista de BMX;

Considerando que neste espaço está sendo realizado o projeto do contra turno, dos alunos da Unidade EMEF Argeu Silveira Bueno, com aulas diárias de natação;

Sendo assim, solicitamos a contratação para o fornecimento do transporte contra turno, visando em garantir a participação regular dos alunos, em atividades que complementam a formação e melhoram o desenvolvimento integral das crianças.

3- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – O serviço será prestado de segunda a sexta feira das 07h às 18h, conforme anexo 1;

3.2-O transporte deverá ser realizado com todos os estudantes sentados;

3.3 – Em todos os veículos deverá haver um monitor a bordo, com a função de acompanhar a operação dos serviços, orientando os estudantes, garantindo a sua segurança e realizando os controles necessários;

3.4 – O total de dias letivos estimados para o contrato de 12 (doze) meses , 200 (duzentos) dias letivos. Distribuídos em:

ANEXO: ITINERÁRIO – 1

ESTIMATIVA DE	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE VEÍCULO: 3
ALUNOS: 115	ÔNIBUS: 46 LUGARES	DE KM	
VIAGEM 1	HORÁRIO INÍCIO 08:30	KM DIÁRIO	HORÁRIO FINAL 08:50
	Endereço Origem	12	Endereço Destino
	EMEF. PROF. ARGEU S. BUENO- AV. PRES.		CEAAC COHAB BMX -Av. PILAR DO SUL 197, COHAB 2

	TANCREDO A. NEVES 3500, COHAB 5.		
VIAGEM 2	HORÁRIO INÍCIO 11:40	KM DIÁRIO	HORÁRIO FINAL 12:10
	Endereço Origem	12	Endereço Destino
	CEAAC COHAB BMX - Av. PILAR DO SUL 197, COHAB 2		EMEF. PROF. ARGEU S. BUENO-AV. PRES. TANCREDO A. NEVES 3500, COHAB 5.
VIAGEM 3	HORÁRIO INÍCIO 12:40	KM DIÁRIO	HORÁRIO FINAL 13:00
	Endereço Origem	12	Endereço Destino
	EMEF. PROF. ARGEU S. BUENO- AV. PRES. TANCREDO A. NEVES 3500, COHAB 5.		CEAAC COHAB BMX -Av. PILAR DO SUL 197, COHAB 2
VIAGEM 4	HORÁRIO INÍCIO 16:00	KM DIÁRIO	HORÁRIO FINAL 16:20
	Endereço Origem	12	Endereço Destino
	CEAAC COHAB BMX - Av. PILAR DO SUL 197, COHAB 2		EMEF. PROF. ARGEU S. BUENO-AV. PRES. TANCREDO A. NEVES 3500, COHAB 5.

4- DA FROTA

4.1 - Deverão ser utilizados veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal no 9.503 de 23.09.97, Capítulo XIII e Portaria DETRAN - 1.153/02 de 26.08.2002, exigindo-se, para tanto:

- Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura a meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição

–ESTUDANTEI ou –ESCOLARII, padrão Helvética em Bold (negrito), em preto, com

altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva, conforme Portaria ARTESP no 17, de 12.09.2012, alterada pela Portaria no 09, de 24.05.2013;

- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação.

5.2-Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo DETRAN SP, conforme Portaria no 1.153, de 26.08.2002.

- Todos os veículos deverão estar em perfeitas condições de higiene e limpeza, munidos de equipamentos de segurança previstos em lei, com atestado de vistoria da Circunscrição Regional de Trânsito — CIRETRAN e da Secretaria de Transporte e Trânsito.
- A capacidade mínima de 46 lugares, estipulada por veículo, inclui alunos, monitores e motorista, ou seja, o assento do motorista já está incluso no número de lugares solicitado.
- Os veículos deverão ter idade máxima de 5 anos.

5.3 – Os mesmos deverão estar cobertos por seguros com apólice mínima de:

DESCRIÇÃO	VALOR	CONTRA
● MATERIAIS CAUSADOS À PASSAGEIROS;	R\$ 100.000,00	
● DANOS MATERIAIS CAUSADOS À TERCEIROS;	R\$ 50.000,00	
● DANOS CORPORAIS CAUSADOS À TERCEIRO;	R\$ 50.000,00	
● ACIDENTES PESSOAIS PARA TRIPULANTES (CONDUTOR, FUNCIONÁRIO), ESTANDO INCLUÍDOS OS SINISTROS DE MORTE ACIDENTAL;	R\$ 20.000,00	

● INVALIDEZ PERMANENTE, POR PASSAGEIRO;	R\$ 20.000,00	
● DMHO, POR PASSAGEIRO;	R\$ 10.000,00	
● ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP), POR PASSAGEIRO;	R\$ 20.000,0	

OBS: O Município de Carapicuíba poderá recusar qualquer veículo apresentado pela licitante vencedora, independente de ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com a proposta apresentada, mediante documento contendo os motivos da recusa.

6 – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

6.1- Da Frota A Ser Utilizada Na Execução Dos Serviços

- Certificado de Licenciamento dos Veículos (CRLV) que serão disponibilizados para a execução do contrato em plena validade;
- Caso o veículo não seja de propriedade da contratada, a posse direta deverá ser comprovada por qualquer meio juridicamente idôneo;

6.2 – Dos Condutores Responsáveis Pela Futura Execução Dos Serviços

- Carteira de Habilitação Nacional — CNH, categoria D elou E em plena validade;
- Certificação de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN em consonância com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, em plena validade;
- Certidão de Prontuário sem nenhuma infração grave ou gravíssima, durante os 12 (doze) últimos meses;
- Certidão negativa do registro de distribuição criminal.

6.3 – Dos Monitores Responsáveis Pela Futura Execução Dos Serviços

- Carteira de Identidade (RG)
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- Certidão negativa do registro de distribuição criminal.

7– PRAZOS DE ENTREGA

Será de no máximo até 30 (dias), a contar da data da autorização de fornecimento.

8 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado á critério da administração.

PROPOSTA

PP 122/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos do atendimento educacional contra – turno do município de Carapicuíba com 03 (três) ônibus, embarque e desembarque conforme descrito no Termo de Referência.	1	Serviço	R\$ 1.159.320,00	R\$ 1.159.320,00
TOTAL					R\$ 1.159.320,00

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: LMP TRANSPORTES DE PASSAGEIRO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 135/22

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos do atendimento educacional contra – turno do município de Carapicuíba

ADVOGADO(S): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – Email w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 01 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Lilian Braga Vieira**

Cargo: Secretária da Educação

CPF: 161.135.998-84

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Luciana Martins Pinto**

Cargo: Sócia - Administradora

CPF: 329.926.038-30

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Lilian Braga Vieira**

Cargo: Secretária da Educação

CPF: 161.135.998-84

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Lilian Braga Vieira**
Cargo: Secretária da Educação
CPF: 161.135.998-84

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar
Nome: **Wagner de Oliveira Lopes**
Cargo: Diretor
CPF: 182.688.128-00

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).